



CAMPANHA SALARIAL CAEMA 2015: **GARANTIR O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO É O PRIMEIRO** **PASSO PARA A MANUTENÇÃO DE NOSSOS DIREITOS**

Companheiro e companheira, mais uma vez se aproxima a nossa data-base, e com ela a necessidade de nos engajarmos na luta para defendermos o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), que é o nosso maior tesouro. Nele, estão contidos os nossos direitos e por isso, deve ser preservado, garantido e ampliado.

Só lembrando que nossa data-base é 1 de Maio, dia simbólico para os trabalhadores e trabalhadoras do mundo todo. Na CAEMA não poderia ser diferente. Visando isso, o STIU-MA apresenta para você a Proposta Inicial da Pauta, ou Pré-Pauta como também é chamada. Ela é o fruto do entendimento do Sindicato, através das contribuições da nossa base. Não se pode negar que o Acordo Coletivo de Trabalho da CAEMA é um bom acordo, contudo, falta o maior compromisso da empresa para cumprir o que está escrito. Por isso, muitas vezes, o STIU-MA intervém, para fazer valer este instrumento tão importante dos trabalhadores e trabalhadoras.

Entendemos que podemos fazer mais para avançar na conquista de mais direitos e garantias. Com isso, estamos iniciando o nosso processo de construção para a pauta do biênio 2015-2017. Nesse processo você é o mais importante, por isso, o sindicato estará presente em seu local de trabalho para discutir e construir o nosso novo acordo, a partir da pré-pauta que aqui apresentaremos. Dê a sua opinião e contribua nesse processo divergindo, sugerindo e opinando. O que levaremos para discutir com a empresa será aquilo que represente o anseio de todos e todas.

Na mesa de negociação com a CAEMA, apresentaremos e discutiremos o que quer a categoria, respeitando um calendário que será conhecido por todos. Prepare-se e fique atento ao chamado do sindicato: os desafios que nos aguardam são enormes e somente nós sabemos como enfrentá-los, afinal somos CAEMEIROs e CAEMEIRAS.

VENHA PARA A
ASSEMBLEIA E DÊ SUA
CONTRIBUIÇÃO!!!

DE 09 A 10/04:
PRESIDENTE DUTRA,
SÃO JOÃO DOS PATOS,
SANTA INÊS,
ITAPECURÚ,
CHAPADINHA, PEDREI-
RASE IMPERATRIZ.

DE 13 A 14/04
SACAVÉM, ITALUÍS,
CENTRO, CIDADE OPE-
RÁRIA, COHAB, VINHAIS
E ANJO DA GUARDA

DIA 15/04
SEDE DA CAEMA (SÃO
LUÍS)

PARTICIPE!!!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU/MA, através do seu presidente, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo estatuto e pela legislação vigente, **convoca os trabalhadores da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de abril de 2015 (quarta-feira), em São Luís, na Sede da CAEMA, situada a Rua Silva Jardim, 307 - Centro e nas Gerências Regionais no interior do Estado**, em primeira convocação às 08 horas, com a presença de 50% mais 01 dos associados quites e às 08 horas e 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer quorum, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: a) Aprovação da Pauta de Reivindicações ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, a ser firmado entre a CAEMA e seus respectivos empregados representados por este Sindicato; b) Autorizar a Diretoria do Sindicato dos Urbanitários do Maranhão – STIU/MA a negociar o ACT 2015/2017, ou frustradas as negociações, instaurar dissídio coletivo; c) Instalação da Assembléia Geral Permanente até o final das negociações; d) Deliberar sobre o direito de greve, conforme Lei nº 7.783/89; e) Aprovação da Contribuição Assistencial para fortalecimento da Entidade Sindical, na forma como prevê o art. 513, letra “e” da CLT, art. 8º, inciso IV da Carta Magna e art. 4º, letra “d” do Estatuto do STIU/MA; e f) Outros assuntos de interesse da categoria.

São Luís/MA, 08 de abril de 2015.

José do Carmo Vieira de Castro

Presidente



Urbanitários

Caema STIU-MA 2015

Urbanitários:
30 anos de luta
organizada

Informativo do Sindicato dos Urbanitários-MA - nº 03 - 06/ABR/2015 www.urbanitarios.org.br

Pré-Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da CAEMA para negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017

CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS

CLÁUSULA 1ª : ABRANGÊNCIA DO ACORDO
 CLÁUSULA 2ª : SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA
 CLÁUSULA 3ª : ADICIONAL NOTURNO
 CLÁUSULA 4ª : EXAME MÉDICO PERIÓDICO
 CLÁUSULA 6ª : INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
 CLÁUSULA 7ª : ANUÊNIO
 CLÁUSULA 8ª : ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO
 CLÁUSULA 9ª : TRANSPORTE GRATUITO
 CLÁUSULA 10ª : CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO
 CLÁUSULA 11ª : REPARAÇÃO DE DANOS
 CLÁUSULA 12ª : AUXÍLIO A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
 CLÁUSULA 13ª : HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
 CLÁUSULA 14ª : PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS
 CLÁUSULA 15ª : MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO
 CLÁUSULA 16ª : PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
 CLÁUSULA 17ª : PENDÊNCIAS TRABALHISTAS
 CLÁUSULA 18ª : ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA
 CLÁUSULA 19ª : RECOLHIMENTO DO FGTS
 CLÁUSULA 20ª : CUSTO PARA COM A DEFESA DOS TRABALHADORES CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS CRIMINAIS
 CLÁUSULA 21 - INFORMAÇÕES GERAIS
 CLÁUSULA 22 - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT
 CLÁUSULA 26 - ABONO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO
 CLÁUSULA 27 - LICENÇA NATALINA
 CLÁUSULA 28 - TRATAMENTO IGUALITÁRIO
 CLÁUSULA 29 - LICENÇA-PRÊMIO
 CLÁUSULA 30 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
 CLÁUSULA 31 - UNIFORME
 CLÁUSULA 32 - CONDIÇÕES DE TRABALHO
 CLÁUSULA 33 - GARANTIA DE EMPREGO
 CLÁUSULA 34 - CÓDIGO DE ÉTICA
 CLÁUSULA 35 - DATA BASE
 CLÁUSULA 36 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS
 CLÁUSULA 37 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
 CLÁUSULA 39 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
 CLÁUSULA 41 - REUNIÕES
 CLÁUSULA 42 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
 CLÁUSULA 44 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA 47 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO
 CLÁUSULA 48 - VALE-TRANSPORTE
 CLÁUSULA 55 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE
 CLÁUSULA 56 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA
 CLÁUSULA 59 - ESTABILIDADE GARANTIDA
 CLÁUSULA 61 - ASSÉDIO MORAL
 CLÁUSULA 62 - MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADO
 CLÁUSULA 63 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL
 CLÁUSULA 65 - DIÁRIAS
 CLÁUSULA 66 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL NO INTERIOR
 CLÁUSULA 68 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA
 CLÁUSULA 70 - DISPENSA INCENTIVADA
 CLÁUSULA 71 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
 CLÁUSULA 72 - ADICIONAL DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA
 CLÁUSULA 74 - INFORMAÇÃO DAS FALTAS NO CONTRACHEQUE
 CLÁUSULA 75 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
 CLÁUSULA 76 - PROGRAMA DE MODELAGEM DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA 73ª: CARGOS COMISSIONADOS

A CAEMA a partir da assinatura deste acordo terá prazo de 30 (trinta) dias para em conjunto com o Sindicato fazer estudo dos cargos comissionados, visando a sua redução e adequação à realidade da empresa, e que após a sua implantação só poderão ser alterados com anuência do Sindicato.

CLÁUSULA 74ª: LICENÇA MATERNIDADE A

CAEMA, a partir da assinatura do presente ACT garantirá às empregadas, Licença Maternidade de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 78ª: AUXÍLIO MORADIA A

CAEMA pagará aos empregados que forem transferidos do domicílio para o qual foi contratado, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a título de auxílio moradia.

CLÁUSULAS A SEREM APERFEIÇADAS

CLÁUSULA 5ª: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA A CAEMA pagará aos seus empregados afastados do trabalho para tratamento de saúde e por acidente de trabalho, após o 30º dia de afastamento, a complementação salarial relativa à diferença entre o salário percebido na empresa e o valor pago pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro: A CAEMA promoverá e custeará a readaptação funcional dos empregados que sofrerem redução de sua capacidade de trabalho em decorrência de acidente;

Parágrafo Segundo: Ficam garantidas todas as vantagens e benefícios do ACT aos empregados em gozo de Auxílio-doença.

CLÁUSULA 23ª: PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS A CAEMA, através da Área de Benefício e Assistência Social, revisará o Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados.

Parágrafo Único: A CAEMA se compromete em custear o tratamento de seus empregados, quando estes forem dependentes químicos, inclusive as despesas com acompanhamento.

CLÁUSULA 24ª: CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO A CAEMA concederá aos seus empregados, folga com abono de ponto, nas seguintes condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento.
- b) 05 (cinco) dias úteis, em caso de paternidade;
- c) 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, padrastos e madrastas.
- d) 03 (três) dias úteis - falecimento de irmão ou pessoa que, viva sob sua dependência.
- e) 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses de trabalho, em caso de doação de sangue.
- f) Nos dias em que estiver realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

CLÁUSULA 25ª: ADICIONAL DE PERCURSO A CAEMA pagará mensalmente, a título de adicional de percurso (horas in itinere), o valor único e equivalente a 60 (sessenta) horas extras calculadas sobre o piso salarial da empresa, aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/São Luís.

Parágrafo Único – O adicional de percurso (horas in itinere) pago com habitualidade por mais de 10 (dez) anos será incorporado ao salário.

CLÁUSULA 40ª: ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS Concederá horário especial em um único turno a estudantes universitários regularmente matriculados, e cursando graduação, pós-graduação ou estágio curricular, em cursos compatíveis com os cargos do PCS da empresa, desde que

o curso não seja oferecido em turno noturno em nenhuma instituição de ensino superior na localidade em que esteja lotado.

Parágrafo Primeiro: Os universitários contemplados com horário especial terão a obrigatoriedade de apresentar o horário das disciplinas em que estiver matriculado e comprovar trimestralmente a frequência no curso matriculado. A CAEMA se compromete a viabilizar o estágio curricular em suas áreas de atividades que sejam compatíveis com o curso.

CLÁUSULA 51ª: DISPENSA PARA AMAMENTAR A empregada que estiver amamentando durante os 60 (sessenta) primeiros dias posteriores ao término da Licença-gestante, deverá cumprir jornada diária de trabalho de 4h.

CLÁUSULA 43ª: JORNADA DE TRABALHO A partir da vigência deste Acordo, os trabalhadores da CAEMA trabalharão em regime único de 06 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, ressalvados os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: A CAEMA se compromete em manter Comissão Paritária com o sindicato visando a conclusão da implantação da jornada de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, no prazo de 60 dias da assinatura deste acordo, nos locais em que houver atividades que exijam turnos ininterruptos de trabalho durante 24 (vinte e quatro) horas, sendo que nesse referido prazo deverá ser implantada a 5ª (quinta) turma, nos locais que ainda não dispõem de trabalhadores para implantar as referidas turmas.

CLÁUSULA 45ª: HORAS-EXTRAS A CAEMA remunerará a execução de trabalho extra jornada autorizada formalmente pela chefia imediata dos seus empregados da seguinte forma:

- a) Nos dias normais serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal;
- b) Nos domingos, trabalho em folga em substituição a outro empregado em turno ininterrupto de revezamento e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Será fornecido ao empregado, para seu controle, comprovante das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Quarto: Os empregados que vierem a trabalhar em regime de horas extras, por necessidade do serviço terão abatidos no pagamento mensal, os valores já pagos na incorporação.

CLÁUSULA 46ª: VIGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, contados desde 1º (primeiro) de Maio de 2015.

Parágrafo Único: Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2017, o ACT 2015/2017 fica automaticamente prorrogado até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2017 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

CLÁUSULA 49ª: AUXÍLIO LUTO A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará auxílio luto no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quando se tratar de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro (a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos) e enteados.

CLÁUSULA 50ª: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A CAEMA fornecerá Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de maio/2015, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), com a participação financeira dos empregados tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro: Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio Alimentação serão efetuados conforme a seguir:

Faixa de Remuneração (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 2.303,49	ISENTO
De R\$ 2.303,50 até R\$ 4.149,81	5%
Acima de R\$ 4.149,81	10%

Parágrafo Oitavo: A CAEMA fornecerá dois Auxílios-alimentação extras aos seus empregados, sendo o primeiro até o dia 23 de dezembro de 2015 e o segundo até 23 de dezembro de 2016, nos mesmos parâmetros do caput e parágrafos 4º desta cláusula sem nenhum custo para os trabalhadores.

Parágrafo Nono: O Auxílio-alimentação extra de que trata o § 8º será o somatório dos valores do Auxílio-alimentação mensal e o Auxílio-alimentação garantido no Acordo do PCS homologado pela TRT - 16ª Região.

CLÁUSULA 51ª: PLANO DE SAÚDE A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os empregados, na forma a seguir:

Filhos, Menores sob Guarda Judicial até completarem 21 anos ou até 24 anos, se universitários;

rios;
Filhos incapacitados;
Enteados;
Cônjuges ou companheiros (as).

Parágrafo Primeiro: Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)					
	Titular/dependente	Titular+1 dependente	Titular+2 dependentes	Titular+3 dependentes	Titular+4 dependentes	Titular+5 dependentes
TODAS	7,50%	8,00%	8,50%	9,00%	9,50%	10,00%

Parâmetro: A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01(um).

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais cadastrados até 30/06/2013, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

REMUNERAÇÃO	DESCONTO (% DO SALÁRIO)
Até R\$ 2.500,00	5%
Acima de R\$ 2.500,00	10%

Parágrafo Terceiro: Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Quarto: A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, da seguinte forma:

Faixa Salarial (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 2.500,00	10%
Acima de R\$ 2.500,00	15%

Parágrafo Quinto: A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços.

Parágrafo Sexto: A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12(doze) meses do pedido de desligamento.

Parágrafo Sétimo: A CAEMA se compromete a custear as despesas com deslocamento e estadia para os titulares e dependentes, nas localidades onde não hou-

ver cobertura do plano de saúde, e desde que o empregado esteja inscrito no plano.

CLÁUSULA 52ª: REAJUSTE SALARIAL A CAEMA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 01/05/2015, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2014 a 30/04/2015, calculado pelo INPC/IBGE, acrescendo sobre os salários já reajustados, o percentual referente a ganho real.

Parágrafo Único: O índice referente a ganho real será apurado de acordo com o percentual de incremento do número de consumidores do período de 01/05/2014 a 30/04/2015.

CLÁUSULA 53ª: ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS A CAEMA estimulará a participação dos empregados em programas de educação básica (1º e 2º graus), cursos de qualificação profissional, estágios, bem como, incentivará a participação destes em programa de graduação (3º grau), pós-graduação, mestrado e doutorado, compatíveis com o Plano de Cargos e Salários da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A CAEMA se compromete a celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior, objetivando descontos nos valores das mensalidades dos cursos oferecidos;

Parágrafo Segundo: A CAEMA executará Plano Anual de Treinamento (PAT) destinado aos trabalhadores (as) da empresa, de acordo com as necessidades de capacitação requeridas para melhoria dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: A CAEMA custeará 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade nas despesas com educação em ensino superior.

CLÁUSULA 54ª: PISO SALARIAL A partir de 1º de maio de 2015, será o menor salário efetivamente pago na Empresa.

CLÁUSULA 57ª: AUXÍLIO CRECHE (AUXÍLIO-BABÁ) A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos de idade, o Auxílio - Creche no valor um salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 58ª: AUXÍLIO-EDUCAÇÃO A partir da assinatura do presente Acordo, a CAEMA se compromete em fornecer material didático aos filhos de seus empregados portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único: A CAEMA pagará a título de auxílio a aquisição de material escolar, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam até 04 (quatro) vezes o menor salário pago na empresa, e que tenham filhos com até 18 (dezoito) anos e dependentes, matriculados e estudando, o valor equivalente a um salário mínimo vigente, por filho.

CLÁUSULA 68ª: CONCURSO PÚBLICO A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo só contratará novos empregados através de Concurso Público para preencher as vagas existentes no seu quadro funcional nas atividades fins.

Parágrafo Primeiro: A CAEMA não contratará serviços de Terceiros para atividades fins.

Parágrafo Segundo: A CAEMA não trará pessoa de fora do quadro da empresa para assumir cargos comissionados, se comprometendo ainda, em substituir todos os ocupantes de cargos comissionados que não são do quadro da empresa.

Parágrafo Terceiro: A CAEMA se compromete em elaborar o lotacionograma da empresa.

Parágrafo Quarto: A CAEMA, a partir da assinatura deste acordo publicará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, edital de Concurso Público para preenchimento das vagas e atendimento das demandas constantes na empresa.

CLÁUSULA 64ª: PENOSIDADE A CAEMA aplicará conforme estabelece o Art.7º, Inciso XXIII da Constituição Federal, o Adicional de Penosidade a todos os seus empregados submetidos a regime de turno em escala de revezamento e/ou que exerçam suas funções fora das repartições, denominados pessoal de campo, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 67ª: AUXÍLIO TRANSPORTE A CAEMA, a partir da assinatura do presente ACT, garantirá aos seus empregados lotados nas regionais, auxílio transporte, no valor de 15% (quinze por cento) da remuneração do empregado.

CLÁUSULA 69ª: ADICIONAL DE COTA DE SUPERVISÃO A CAEMA manterá a Cota de Supervisão para todos os cargos de chefia, conforme Norma da empresa que trata da matéria.

CLÁUSULA 73ª : HORÁRIO FLEXÍVEL A CAEMA implantará o horário flexível de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste ACT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que trabalham em regime de escala não farão jus ao horário flexível, nem os que trabalham em regime especial.

Parágrafo Segundo: Das 9h00min às 12h00min os empregados deverão estar na empresa.